



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1080/2022

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, A CAMPANHA DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTIABORTO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte, **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do Município de Macuco a Campanha de Educação e Conscientização Antiaborto.

Art. 2º- A referida campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações antiaborto, visando multiplicar o conhecimento dos efeitos colaterais que o aborto pode causar na mulher e no feto.

Art. 3º- A campanha de educação e conscientização antiaborto tem como diretrizes:

informar a população sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

promover encontro com especialistas para debater o assunto, dentre outros similares e correlatos; e

promover encontros com religiosos para debater o assunto.

Art. 4º- A campanha de que trata a presente Lei será desenvolvida nas escolas municipais, através de atividades e palestras programadas, dentre outras possíveis atividades realizadas de modo integrado em toda a Administração Pública e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson E. Dionizio (Andinho da Reta).